

## Questão Discursiva 02418

Discorra sobre a flexibilização do critério econômico na concessão do benefício de auxílio-reclusão.

### Resposta #005852

Por: Aline Fleury Barreto 19 de Novembro de 2019 às 11:25

O critério econômico para aferição do benefício de auxílio-reclusão sofreu modificações com a vigência da Lei 13.846/19, conforme os novos parágrafos 3º e 4º da Lei 8213/90:

"§ 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se segurado de baixa renda aquele que, no mês de competência de recolhimento à prisão, tenha renda, apurada nos termos do disposto no § 4º deste artigo, de valor igual ou inferior àquela prevista no art. 13 da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, corrigido pelos índices de reajuste aplicados aos benefícios do RGPS. "

E, ainda:

"§ 4º A aferição da renda mensal bruta para enquadramento do segurado como de baixa renda ocorrerá pela média dos salários de contribuição apurados no período de 12 (doze) meses anteriores ao mês do recolhimento à prisão" .

Portanto, o novo critério de concessão do benefício é verificável através de média aritmética dos 12 últimos salários de contribuição que antecedam a prisão do segurado, desde que inferiores à faixa salarial anualmente atualizada pelo INSS, por via de portaria.